



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 101/2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/06/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/06/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, trata de autorizar o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a Firmar Parceria com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, Repassar Recursos Financeiros no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em espécie, para apoio à realização, no ano de 2024, da 29ª edição da Feira Nacional da Indústria, Comércio e Serviços de Montes Claros – FENICS.

O repasse será feito em espécie e em parcela única, após a publicação desta Lei, dispensando Chamamento Público, por inexigibilidade nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14, conforme dispõe o projeto de lei.

De acordo com o art. 2º do PL, as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 02.09.01 – 04.661.0047.2105 – 335041.

Consta ainda, no art. 3º que a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo Município, deverá, ceder um stand de 42m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados) e 3.000 (três mil) ingressos para acesso à FENICS/2024, a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem apresenta inconstitucionalidade de ordem formal ou material.

#### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

\_\_\_\_\_

Vice\_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

\_\_\_\_\_

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

\_\_\_\_\_